

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 09 / 23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Nilton Augusto Passos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Nilton Augusto Passos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 3000, Aptº 706, Torre Sul, Amazonas Flat, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 000.725.592-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99152-7040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 0356/T/09

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 25, margem direita, Zona Rural, Manaus-AM.

CAR: AM-1302603-A797EBC8DB8C4497BC2ASS18FFC3119A

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PROJETO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
Cit-01	-02 54' 54,33073"	-59 59' 17,65742"
Cit-02	-02 55' 06,96149"	-59 59' 08,65326"
Cit-03	-02 55' 09,76966"	-59 59' 07,63479"
Cit-04	-02 55' 12,24244"	-59 59' 06,24776"
Cit-05	-02 55' 13,73847"	-59 59' 06,20656"
Cit-06	-02 55' 14,79075"	-59 59' 06,35762"
Cit-07	-02 55' 16,25324"	-59 59' 06,15797"
Cit-08	-02 55' 16,98973"	-59 59' 05,76711"
Cit-09	-02 55' 17,30731"	-59 59' 05,89071"
Cit-10	-02 55' 18,10896"	-59 59' 05,21780"
Cit-11	-02 55' 18,45744"	-59 59' 06,89321"

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
Cit-12	-02 55' 18,54498"	-59 59' 08,33516"
Cit-13	-02 55' 17,35537"	-59 59' 09,88698"
Cit-14	-02 55' 16,03015"	-59 59' 11,05428"
Cit-15	-02 55' 13,99715"	-59 59' 13,90281"
Cit-16	-02 55' 11,88367"	-59 59' 15,84707"
Cit-17	-02 54' 57,67128"	-59 59' 24,14118"
Cit-18	-02 54' 57,00706"	-59 59' 22,51508"
Cit-19	-02 54' 56,57155"	-59 59' 22,76933"
Cit-20	-02 54' 55,83640"	-59 59' 21,15802"
Cit-21	-02 54' 56,26430"	-59 59' 20,82838"

FINALIDADE: Autorizar a operação de atividade de fruticultura, constituída de 18,1287ha de citricultura, desenvolvidas no imóvel "Sítio São Sebastião".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,4100	Área de Reserva legal (ha) 2,9689
Área total da propriedade (ha) 24,10	Percentual de Reserva Legal (%) 12,3
Área Líquida do Imóvel: (ha) 24,1000	Área de uso atual (ha) 21,1311
Área de Preservação Permanente (ha) -----	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 032/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0356/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, na Lei Estadual nº 3.803/2012 e seus respectivos regulamentos.